

PROCESSO ADMINISTRATIVO
ARES-PCJ Nº 07/2017

PARECER CONSOLIDADO
ARES-PCJ Nº 04/2017 - DG

ASSUNTO: REAJUSTE DO CONTRATO DA PPP Nº 02/1996- CSJ JUNDIAÍ

INTERESSADO: DAE S/A ÁGUA E ESGOTO e COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ

1 - INTRODUÇÃO

1.1 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico), regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e a modicidade tarifária.

1.2 – OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação de reajuste da Tarifa de Referencial de Serviços – TRS, de tratamento de esgoto do município de Jundiaí, encaminhada à ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, visando o reequilíbrio econômico e financeiro da Companhia de Saneamento de Jundiaí - CSJ, bem como subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Executiva da ARES-PCJ, quanto à fixação de novo índice do Reajuste Tarifário.

2 - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – FUNDAMENTO LEGAL

2.1.1 - MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

O Município de Jundiaí é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e o ratificou através da Lei nº 8.266 de 16/07/2014. Dessa forma, delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados pela DAE S/A Água e Esgoto.

2.1.2 - PRESTADOR

A DAE S.A. – Água e Esgoto é uma sociedade de economia mista foi criada em 05/10/1999 através da lei municipal nº 5.307/99, para exercer atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto no Município de Jundiaí.

Através da Concorrência nº 02/1995 o **Departamento de Água e Esgoto de Jundiaí** firmou o Contrato nº 02/1996, de regime de concessão, com a Companhia de Saneamento de CSJ, visando à prestação do serviço público de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do município.

2.2 - SOLICITAÇÃO DO REAJUSTE

Em 16 de janeiro de 2017 a DAE S/A do município de Jundiaí, através do diretor Presidente, Sr. Eduardo Santos Palhares, foi protocolado o pedido de reajuste da Tarifa Referencial de Serviços Tratamento de esgoto, realizada pela Companhia Saneamento de Jundiaí - CSJ, através do pedido LP-017/01.

A partir dessa solicitação da DAE S/A foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 07/2017, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste tarifário.

3 - ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 INFORMAÇÕES INICIAIS

3.1.1 – SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

Através do Pedido LP-017/01 de 09/01/2017, a DAE S/A de Jundiaí submeteu ao exame da ARES-PCJ proposta de reajuste do referido contrato. A proposta solicita o aumento da TRS (Tarifa Referencial de Serviços) dos atuais 1,838 para 1,867 (por m3) para a tarifa residencial e comercial e de 2,023 para 2,055 para a tarifa industrial (por m3), sendo o mesmo valor para a carga industrial (por kgDBO5). Este aumento representa incremento porcentual de 1,57% em cada tarifa. A alteração de valores será aplicada aos volumes relativos às contas de água emitidas a partir de 15 de janeiro de 2017.

3.1.2 – ÚLTIMO REAJUSTE

O último reajuste das Tarifas Referencial de Serviços – TRS, praticados pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAI – CSJ** foi de 13,94 % (treze inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), aplicado a partir de 15 de janeiro de 2016, conforme LP-016/02.

3.1.3 – INDICES ECONÔMICOS

Apresentamos a variação anual das parcelas utilizadas para o calculo do reajuste do ano 2016/2017.

ÍNDICE	VARIAÇÃO
Energia Elétrica – CPFL Piratininga	-20,72%
Sindicato	9,83%
IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado (FGV)	7,17%
IGP-I – Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna	7,18%

4.0 – CÁLCULO DA TARIFA REFERENCIAL DE SERVIÇOS - TRS

O Contrato de Concessão nº 002/96, oriundo do Edital de Concorrência Pública nº 002/95, assinado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e a empresa Companhia Saneamento de Jundiaí - CSJ prevê, em sua Cláusula 6.10, “O valor da TRS, Tarifa Referencial de Serviços de Tratamento de Esgotos será reajustados para mais ou menos de acordo com a seguinte fórmula:

$$TR\ n = T_o \left[\left(\frac{CMC}{CM} * \frac{C_n}{C_o} \right) + \left(\frac{CMP}{CM} * \frac{P_n}{P_o} \right) + \left(\frac{CME}{CM} * \frac{E_n}{E_o} \right) + \left(\frac{CMM}{CM} * \frac{M_n}{M_o} \right) \right]$$

Onde:

TRn Tarifa reajustada ao mês “n”

To Tarifa relativa ao mês “o”

CMC Custo Marginal do Capital investido

CMP Custo Marginal das Despesas com Pessoal e encargos sociais

CME Custo Marginal das despesas com energia elétrica

CMM Custo Marginal das Despesas com Manutenção

CM Custo Marginal Total

Cn Índice geral de preços do Mercado - IGP-M no mês n

Co Idem, relativo ao mês “o”

Pn Índice de reajuste de salários do pessoal no mês n

Po idem, realtivo ao mês “o”

En Índice de reajuste de energia elétrica para o mês n

Eo idem mês “o”

Mn Índice geral de preços - IGP-DI no mês n

Mo idem mês “o”

4.1 – CÁLCULO PARA REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO FIXA

Dessa forma, aplicando a fórmula exposta no item anterior, o cálculo do reajuste da contraprestação para o período de referência de Janeiro de 2016 a janeiro de 2017 se dará da seguinte forma:

$$TR n = To \left[\left(\frac{384.525}{634,948} * \frac{Cn}{Co} \right) + \left(\frac{40.636}{634,948} * \frac{Pn}{Po} \right) + \left(\frac{131.434}{634,948} * \frac{En}{Eo} \right) + \left(\frac{78.352}{634,948} * \frac{Mn}{Mo} \right) \right]$$

$$TR n = To[(0,6056*0,0717)+(0,0640*0,0983)+(0,2070*(-0,2072))+(0,1234*0,0718)]$$

$$TR n = To[(0,04342) + (0,00634) + (-0,0429) + (0,00886)]$$

$$TR n = 0,0157$$

TRn = 1,57%

Tabela 1 – Valores da “cesta” de índices aplicados no reajuste contratual

Parcela	Índice	Índice em	Índice em	Cesta	Cesta	Variação no Ano	
		jan/16	jan/17	set/95	jan/16	%	Ponderada
Capital	IGP-M	617,044	661,304	65,22%	60,56%	7,17%	4,34%
Pessoal	Sindicato	545,318	598,923	6,52%	6,40%	9,83%	0,63%
Eletricidade	CPFL	774,827	614,290	14,86%	20,70%	-20,72%	-4,29%
Manutenção	IGP-DI	610,128	653,951	13,41%	12,34%	7,18%	0,89%
Índice contratual		634,948	649,331	100,00%	100,00%	Reajuste	1,57%

Conforme cálculo da fórmula paramétrica, estabelecida em contrato, o percentual de reajuste necessário nas tarifas de repasse de tratamento de Esgoto de Jundiá são de 1,57% (Hum inteiro e cinquenta e sete centésimos por cento).

5 – ANÁLISE FINAL

5.1 – CONCLUSÃO

Diante dos cálculos apresentados conclui que o reajuste da tarifa Referencial de serviços seja efetuado no seguinte termo:

- a) Reajuste na Tarifa Referencial de Serviços em 1,57% (Hum inteiro e cinquenta e set centésimos por cento), nas contas emitidas a partir de 15 de janeiro de 2017, os valores passam a ser de 1,867 (Hum inteiro, oitocentos e sessenta e sete milésimos de Real) para a categoria Volume Residencial – TVR, 2,055 (Dois e cinquenta e cinco milésimos de Real) para a categoria Volume Industrial – TVI e 2,055 (Dois e cinquenta e cinco milésimos de Real) para Carga Industrial – TCI.

5.2 - RECOMENDAÇÕES

A ARES-PCJ recomenda que a DAE S/A – Jundiaí:

- a) Conforme cláusula quinta do sexto aditamento ao contrato de concessão:
Das atribuições interveniente – anuente;

A DAE S/A e a CSJ reconhecem a ARES-PCJ como interveniente - anuente no contrato para regulação e fiscalização dos serviços públicos de tratamento e disposição final de esgotos sanitárias concedidos, cabendo à ARES-PCJ:

“ a) Fixar critérios indicadores , formulas ,padrões e parâmetros de qualidade e de desempenho dos serviços, assegurando à CSJ a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, caso esse novos impactar no referido equilíbrio”.

Pois no último reajuste de 2016 a DAE S/A, não nos enviou o pedido de reequilíbrio das TRS.

Este é o parecer, SMJ.

Americana, 03 de fevereiro de 2017.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ